



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

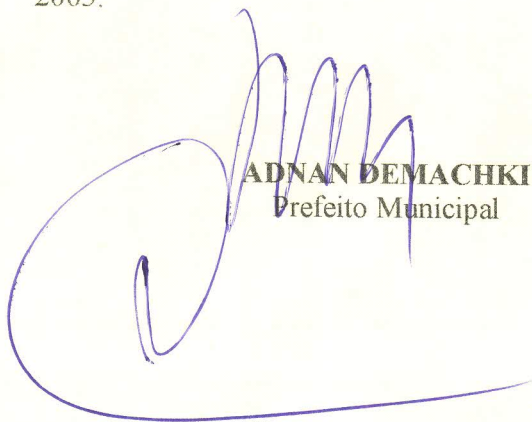
LEI Nº 480/05

Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Paragominas/Pa, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º -** Fica concedido reajustamento salarial de 15% (quinze por cento) a todos os servidores da Câmara Municipal de Paragominas.
- ART. 2º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.
- ART. 3º -** O ocupante do cargo de Secretário Geral criado pela Lei 460/05, passa a ser considerado Agente Político, com as prerrogativas de Secretário Municipal, não sendo aplicável o reajuste previsto na presente Lei.
- ART. 4º -** O cargo de Secretário Geral, será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme art. 39, § 4º da constituição Federal.
- ART. 5º -** Os Arts. 2º e 3º da Lei 460/05, ficam revogados.
- ART. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 03 de junho de 2005.



ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal